

Termo de Referência 5/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2023	153031-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO	30/05/2023 10:40 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;		23089.014386/2023-12

1. Definição do objeto

Contratação Emergencial de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores à diesel, com eventual fornecimento de Óleo Diesel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela disponível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total Semestral
1	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Ed. Lemos Torres - Rua Botucatu, nº 650 - 180KVA - WEG 6TA250SiA	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
2	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - INFAR/LAB. EXPERIMENTAL CENTRAL - Rua Botucatu, nº 1050 - 450KVA - Maxi Trust MX5535W	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
3	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - CEDEME - Rua Botucatu, nº 852 /862 - 525KVA - BTA 75223	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
4	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Departamento de Oftalmologia - Rua Botucatu, nº 822 - 200KVA - GTA 156396	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Ed. Acad. Horácio Kneese Melo -				

5	Rua Pedro de Toledon nº 781 - 460KVA - GTA 311A127	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
6	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Ed. Ciências Biomédicas - Rua Botucatu, nº 852/862 - 450KVA - WEG GTA	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
7	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Edifício de Pesquisa II - Rua Pedro de Toledo, nº 669 - 475KVA - COMMINS C400D6-4	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
8	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Edifício de Pesquisa II - Rua Pedro de Toledo, nº 669 - 475KVA - CUMMINS C400D6-4	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
9	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Centro de Pesquisa Prof. Dr. Pedro Gaspar Guertzenstein (Fisiologia Cardíaca) - Rua Napoleão de Barros nº 883/887 - 81KVA - CUMMINS 239/3.9	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
10	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Hemocentro - Rua Dr. Diogo de Farias, nº 824 - 450KVA - CUMMINS C400D6-4	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
11	Manutenção de Preventiva e Corretiva de Gerador - Centro de Diabetes - Estado de Israel, 639 - 180KVA - CUMMINS C400D6-4	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
12	Previsão mensal estimativa com peças de reposição.	Und.	6	(R\$ 2.600,00 acrescido de 16,80% de (BDI) - R\$ 3.036,80	R\$ 18.220,80
13	Previsão mensal estimativa com reposição de óleo diesel tipo S500	Und.	6	(R\$ 3.00,00 acrescido de 16,80% de (BDI) - R\$ 3.504,00	R\$ 21.024,00
TOTAL MENSAL					R\$ 13.140,80
TOTAL 6 MESES					R\$ 78.844,80

ATENÇÃO:

1.

Os valores referentes as peças e ao abastecimento de óleo diesel (itens: 12 e 13) serão apurados pelo menor percentual de BDI (lucro, custos indiretos e tributos) a ser aplicado na substituição de peças e abastecimento de óleo diesel ao longo do contrato. Esta metodologia foi adotada para diminuir subjetividade na apuração do valor a ser pago na execução do Contrato, bem como para possibilitar a competição entre os licitantes também para este item.

2.

Os fornecimentos das peças e abastecimento de óleo diesel serão realizados somente quando houver necessidade e mediante aprovação da Contratante, sendo o pagamento efetuado no valor proporcional ao fornecimento efetivamente realizado. Não se trata, portanto, de valor fixo a ser pago à Contratada.

3.

O valor estimado do uso de peças e do abastecimento de óleo diesel não poderá ser alterado, sendo que o licitante poderá alterar os respectivos percentuais de BDI que serão aplicado posteriormente, na execução do Contrato. A empresa que cadastrar proposta com alteração de valor desse item terá sua proposta desclassificada.

4.

Para fins de estimativa de percentual do BDI, considerou-se o previsto no Acórdão TCU n. 2263/2013. O licitante poderá enviar lance e proposta considerando o percentual por ele ofertado, que será aplicado na execução do contrato.

Tabela: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Parcelamento: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). O Parcelamento usualmente não é ponto verificado em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

Building Information Modelling – BIM: O Decreto nº 10.306/2020 trata da utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, conforme Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção corresponde ao “conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção” (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.306/2020).

De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, alguns Ministérios, Secretarias e Autarquias foram desde logo vinculados à ação de disseminação do BIM. Desse modo, se for o caso, deverá a Administração efetuar o planejamento da contratação com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.306/2020, em especial por conta da previsão do artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

A contratação se dará por regime de empreitada **GLOBAL**.

Nota Explicativa: item em destaque acrescentado na minuta padrão, para melhor orientação dos procedimentos.

As alternativas podem ser : *empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.*

Nota Explicativa: Caso o objeto envolva parte sujeita ao regime de empreitada por preço global e parte sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda, ajustar a cláusula conforme a necessidade

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.844,80** (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021, e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Para serviços comuns de engenharia, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 não é aplicável.

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto: No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 216.081.640,00 (conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 10.922/21), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no contrato.

Nota Explicativa 3: Inexequibilidade: Se houver procedimento de disputa na Dispensa Eletrônica, lembrar que, segundo §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Nota Explicativa 4: Garantia adicional: Deverá ser exigida garantia adicional da Contratada se a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Nota Explicativa: Se o regime não é de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta e **não eventual sobrepreço de preços unitários.** Embora isso possa representar um risco em relação a um futuro jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 **impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.**

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
VALOR MÁXIMO.

Neste caso, deverão ser observados os valores máximos previstos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos ESTUDOS PRELIMINARES DEPTO INFRAESTRUTURA CSP (SEI nº 1625501), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos ESTUDOS PRELIMINARES DEPTO INFRAESTRUTURA CSP (SEI nº 1625501), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Benefícios para ME/EPP: licitação exclusiva quando dentro dos limites, benefícios de desempate, prazo para regularidade fiscal etc;

Observância dos direitos trabalhistas e previdenciários;

Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

outras formas vedadas pelo poder público.

Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, de valor acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na execução do contrato, poderá ser aplicado o disposto no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, referente a contratação de egressos do sistema prisional, observando os procedimentos previstos no citado Decreto.

O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

Os interessados poderão realizar vistoria no local de execução dos serviços, para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratos.

Para cumprir o requisito de habilitação correspondente a Vistoria/Visita Técnica, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, os interessados poderão:

realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A vistoria poderá ser agendada por meio do email : virgilio.gustavo@unifesp.br e/ou infraestrutura.csp@unifesp.br, a qual será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 hs.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

O prazo de conclusão dos serviços será de **06 (seis) meses**, com início em até 24 horas contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

Tabela I – Grupos de Geradores, Locais e Capacidade dos Tanques de Combustível						
Item	Local	KVA KW	GERADOR	MOTOR /COMANDO	UND	QTD
1	056.003.001 - Ed. Lemos Torres. Rua Botucatu, nº 650, CEP 04023-062.	180	WEG MODELO 6TA250SiA	SDMO/ MICS R3000 220V Comando KVA/K30	Litros	300
2	INFAR/ LAB. EXPERIMENTAL CENTRAL R. Três de Maio, 100 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04044-020	405 /450	Maxi Trust modelo MX5535W, consumo de óleo 105,4 l/h e 4350 kg total	Motor Scania DC13072A 02-14	Litros	600
3	056.003.010 - CEDEME Rua Botucatu, 852/ 862 CEP 04023-062	525	WEG Modelo BTA nº75223	STEMAC	Litros	600
4	032.000.000 - Ed. OFTALMOLOGIA Rua Botucatu, nº 852/ 862 CEP 04023-062	200	WEG MODELO GTA Nº156396 - POTÊNCIA	STEMAC 220V COMANDO K30	Litros	250
				IVECO FPT Cursor 13		

5	056.003.006 - Ed. Acad. Horácio Kneese Melo. Rua Pedro de Toledo, nº 781 CEP 04039-032	434 /460	WEG modelo GTA311A127 NSº 1025903807	Matrícula 5052584 Comando KVA K30	Litros	250
6	056.003.011 - Ed. Ciências Biomédicas. Rua Botucatu, nº 852/ 862 CEP 04023-062	450	WEG modelo GTA	SDMO/ MICS R3000 220V	Litros	300
7	056.003.015 - EDIFÍCIO DE PESQUISA II. Rua Pedro de Toledo, nº 669 –CEP 04039-032	475	CUMMINS Modelo C400D6-4 nº D07T004593	CUMMINS/ Power Command	Litros	400
8	056.003.015 - EDIFÍCIO DE PESQUISA II Rua Pedro de Toledo, nº 669 – CEP 04039-032	475	CUMMINS Modelo C400D6-4 nº D07T004594	CUMMINS/ Power Command	Litros	400
9	024.003.000 - Centro de Pesquisa Prof. Dr. Pedro Gaspar Guertzenstein (Fisiologia Cardíaca) - Rua Napoleão de Barros, 883/887	78 /81	Cummins Modelo 239/3.9 Nº ST08109700	WEG GTA Comando KVA/K30	Litros	120
10	046.000.000 - HEMOCENTRO Rua DIOGO DE FARIAS, nº 824 CEP 04037-002	450 /405	CUMMINS MODELO C400D6-4 NºD07T004593	CUMMINS MOD. 239/3.9 Nº ST08109700 /OM 447/LAE COMANDO ST2000B	Litros	250
11	040.002.791 - Centro de Diabetes Rua Estado de Israel, 639 – CEP 0422-001.	180	WEG modelo GTA nº118401	SDMO/ MICS R3000 220V Comando KVA/K30	Litros	3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consta no Anexo DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 1641668)

Nota Explicativa: : Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico acima, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada

Da alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, serão observados os seguintes procedimentos:

Seja previamente comunicado à Contratada, para as providências cabíveis;

Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

Na hipótese de contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.

Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada à Contratante, para as alterações cabíveis.

Somente após autorização da Contratante poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;

Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Se necessário, pós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição e pagamento consta descrito no Termo de Referência em anexo.

8. Critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação** com fundamento na hipótese do **art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação:

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA ou Conselho Regional de Arquitetura- CAU**, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade;

Nota explicativa: alteração da minuta padrão da AGU, de modo a conter as informações relativas a qualificação concentradas no mesmo documento.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.844,80

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.844,80** (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 153031/15250

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 169435

Elemento de Despesa: 339039.17 / 339030.01 / 339030.24

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_Unifesp - 1641665 - Licitação_ Termo de Referência-SERVIÇOS.pdf (698.18 KB)
- Anexo II - SEI_Unifesp - 1641668 - Anexo.pdf (283.9 KB)
- Anexo III - SEI_Unifesp - 1641670 - Anexo.pdf (248.86 KB)

**Anexo I - SEI_Unifesp - 1641665 - Licitação_ Termo de
Referência-SERVIÇOS.pdf**



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Licitação: Termo de Referência-SERVIÇOS nº 1641665/2023/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 29 de maio de 2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2023
MINUTA PADRÃO DA AGU- MODELO COMPRA DIRETA- LEI N. 14.133/2021
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Processo Administrativo n. 23089.014386/2023-12

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Termo de Referência – Serviços Comuns de Engenharia – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO -LEITURA OBRIGATÓRIA

0.1. O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

0.2. **Este modelo se aplica exclusivamente às contratações de serviços de engenharia classificáveis como comuns, nos termos da definição constante da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da lei 14.133/2021.**

0.3. Utilizaremos a locução “termo de referência” para designar o documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais. Quanto a esses aspectos, o documento a ser apresentado, se for o caso, será um projeto básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexo a este Termo de Referência.

0.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica: A elaboração do Projeto Básico relativo a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta. Por outro lado, a elaboração do Termo de Referência não exige a emissão de tal documento, conforme exposto no tópico precedente. Já a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, aplicável às dispensas da Lei nº 14.133/2021 consoante Instrução Normativa Seges/ME nº 72/2021. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial.

0.5. A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

0.6. **Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência**, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Termo de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

0.7. **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

0.8. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

0.9. **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores à diesel, com eventual fornecimento de Óleo Diesel**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela disponível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total Semestral
1	Ed. Lemos Torres - Rua Botucatu, nº 650 - 180KVA - WEG 6TA250SiA	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00

2	INFAR/LAB. EXPERIMENTAL CENTRAL - Rua Botucatu, nº 1050 - 450KVA - Maxi Trust MX5535W	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
3	CEDEME - Rua Botucatu, nº 852/862 - 525KVA - BTA 75223	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
4	Departamento de Oftalmologia - Rua Botucatu, nº 822 - 200KVA - GTA 156396	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
5	Ed. Acad. Horácio Kneese Melo - Rua Pedro de Toledon nº 781 - 460KVA - GTA 311A127	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
6	Ed. Ciências Biomédicas - Rua Botucatu, nº 852/862 - 450KVA - WEG GTA	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
7	Edifício de Pesquisa II - Rua Pedro de Toledo, nº 669 - 475KVA - COMMINS C400D6-4	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
8	Edifício de Pesquisa II - Rua Pedro de Toledo, nº 669 - 475KVA - CUMMINS C400D6-4	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
9	Centro de Pesquisa Prof. Dr. Pedro Gaspar Guertzenstein (Fisiologia Cardíaca) - Rua Napoleão de Barros nº 883/887 - 81KVA - CUMMINS 239/3.9	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
10	Hemocentro - Rua Dr. Diogo de Farias, nº 824 - 450KVA - CUMMINS C400D6-4	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
11	Centro de Diabetes - Estado de Israel, 639 - 180KVA - CUMMINS C400D6-4	Mês	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
12	Previsão mensal estimativa com peças de reposição.	Und.	6	(R\$ 2.600,00 acrescido de 16,80% de (BDI) - R\$ 3.036,80	R\$ 18.220,80
13	Previsão mensal estimativa com reposição de óleo diesel tipo S500	Und.	6	(R\$ 3.000,00 acrescido de 16,80% de (BDI) - R\$ 3.504,00	R\$ 21.024,00
TOTAL MENSAL					R\$ 13.140,80
TOTAL 6 MESES					R\$ 78.844,80

ATENÇÃO:

- Os valores referentes as peças e ao abastecimento de óleo diesel (itens: 12 e 13) serão apurados pelo menor percentual de BDI (lucro, custos indiretos e tributos) a ser aplicado na substituição de peças e abastecimento de óleo diesel ao longo do contrato. Esta metodologia foi adotada para diminuir subjetividade na apuração do valor a ser pago na execução do Contrato, bem como para possibilitar a competição entre os licitantes também para este item.
- Os fornecimentos das peças e abastecimento de óleo diesel serão realizados somente quando houver necessidade e mediante aprovação da Contratante, sendo o pagamento efetuado no valor proporcional ao fornecimento efetivamente realizado. Não se trata, portanto, de valor fixo a ser pago à Contratada.
- O valor estimado do uso de peças e do abastecimento de óleo diesel não poderá ser alterado, sendo que o licitante poderá alterar os respectivos percentuais de BDI que serão aplicado posteriormente, na execução do Contrato. A empresa que cadastrar proposta com alteração de valor desse item terá sua proposta desclassificada.
- Para fins de estimativa de percentual do BDI, considerou-se o previsto no Acórdão TCU n. 2263/2013. O licitante poderá enviar lance e proposta considerando o percentual por ele ofertado, que será aplicado na execução do contrato.

Tabela: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Parcelamento: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). O Parcelamento usualmente não é ponto verificado em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

Building Information Modelling – BIM: O Decreto nº 10.306/2020 trata da utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, conforme Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. **Building Information Modelling - BIM** ou Modelagem da Informação da Construção corresponde ao “conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção” (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.306/2020).

De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, alguns Ministérios, Secretarias e Autarquias foram desde logo vinculados à ação de disseminação do BIM. Desse modo, se for o caso, deverá a Administração efetuar o planejamento da contratação com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.306/2020, em especial por conta da previsão do artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

- 1.2. A contratação se dará por regime de empreitada **GLOBAL**.

Nota Explicativa: item em destaque acrescentado na minuta padrão, para melhor orientação dos procedimentos.

As alternativas podem ser : *empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.*

Nota Explicativa: Caso o objeto envolva parte sujeita ao regime de empreitada por preço global e parte sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda, ajustar a cláusula conforme a necessidade

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.844,80** (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021, e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Para serviços comuns de engenharia, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 não é aplicável.

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto: No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 216.081.640,00 (conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 10.922/21), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no contrato.

Nota Explicativa 3: Inexequibilidade: Se houver procedimento de disputa na Dispensa Eletrônica, lembrar que, segundo §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Nota Explicativa 4: Garantia adicional: Deverá ser exigida garantia adicional da Contratada se a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

- 1.4. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

- 1.5. *O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).*

Nota Explicativa: Se o regime não é de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta e não eventual sobrepreço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um futuro jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.

- 1.6. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: **VALOR MÁXIMO**.*

- 1.7. *Neste caso, deverão ser observados os valores máximos previstos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.*

Nota Explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a **ser fixado no edital**, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc..

Nota Explicativa: item em destaque acrescentado na minuta padrão, para melhor orientação dos procedimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos ESTUDOS PRELIMINARES DEPTO INFRAESTRUTURA CSP (SEI nº 1625501), apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos ESTUDOS PRELIMINARES DEPTO INFRAESTRUTURA CSP (SEI nº 1625501), apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021 apregoa:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima

Nota Explicativa 2: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

Nota Explicativa 3: O art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/21 dispõe que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de sua utilização (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não conter esse ponto, deve ser complementada neste documento.

Nota Explicativa 4: O art. 47, I, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho". A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.

Nota Explicativa 5: Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.

Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação”, abaixo.

4. VIGÊNCIA

CASO SEJA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL- INCISO VIII, ART. 75

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data do Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 1641195), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Enquadramento da Contratação para fins de vigência: Há três tipos de contratação para aquisição de bens, no que tange à vigência:

- a) Há **prestação não-continua** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes se fundamentam no **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021**, e, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, estabelecem a necessidade de disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- b) Há **prestação contínua** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findo o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim; sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo **art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- c) Por fim, caso se trate de **contratação emergencial**, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação. Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-continua ou contínua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo.

Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 93.872/86 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º, do Decreto nº 93.872/86).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da lei, sendo os serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/21.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, é possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Prazo de Vigência – art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 – Dispensa Emergencial: Independentemente de ser fornecimento de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, VIII, é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante possa-se arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face a redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação.

Atentar, por fim, para a vedação de recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II, o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21

Nota Explicativa: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados nesta cláusula do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de cláusula específica (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão neste tópico seria redundante.

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade

Nota explicativa 1: Por meio do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Atentamos, em síntese, para que a sustentabilidade seja considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 2: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o

Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU. Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota explicativa 3: Aos agentes da Administração Pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Nota Explicativa 4: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. A depender da complexidade das exigências pertinentes à sustentabilidade da contratação, pode ser interessante adaptar as rotinas de fiscalização, inclusive com a contratação de consultoria específica para o trato da matéria.

Nota explicativa 5: Nas contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada à luz da nova legislação.

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.2. Benefícios para ME/EPP: licitação exclusiva quando dentro dos limites, benefícios de desempate, prazo para regularidade fiscal etc;

5.1.1.3. Observância dos direitos trabalhistas e previdenciários;

5.1.1.4. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

5.1.1.5. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

5.1.1.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

5.1.1.7. Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, de valor acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na execução do contrato, poderá ser aplicado o disposto no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, referente a contratação de egressos do sistema prisional, observando os procedimentos previstos no citado Decreto.

5.1.2. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Nota Explicativa: Insira abaixo, se for o caso, outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a contratação em tela.

5.1.3. **Vistoria**

5.1.3.1. Os interessados poderão realizar vistoria no local de execução dos serviços, para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratos.

5.1.3.2. Para cumprir o requisito de habilitação correspondente a Vistoria/Visita Técnica, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, os interessados poderão:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Nota explicativa: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegura ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese “b”, o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela

empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.
Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

- 5.1.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.1.3.4. A vistoria poderá ser agendada por meio do email : virgilio.gustavo@unifesp.br e/ou infraestrutura.csp@unifesp.br, a qual será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 hs.
- 5.1.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).**

Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

- 6.1. O prazo de conclusão dos serviços será de **06 (seis) meses**, com início em até **24 horas** contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

Tabela I – Grupos de Geradores, Locais e Capacidade dos Tanques de Com			
Item	Local	KVA KW	
1	056.003.001 - Ed. Lemos Torres. Rua Botucatu, nº 650, CEP 04023-062.	180	WEG M
2	INFAR/ LAB. EXPERIMENTAL CENTRAL R. Três de Maio, 100 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04044-020	405/450	Maxi Trust modelo MX5535W, c
3	056.003.010 - CEDEME Rua Botucatu, 852/ 862 CEP 04023-062	525	WE
4	032.000.000 - Ed. OFTALMOLOGIA Rua Botucatu, nº 852/ 862 CEP 04023-062	200	WEC
5	056.003.006 - Ed. Acad. Horácio Kneese Melo. Rua Pedro de Toledo, nº 781 CEP 04039-032	434/460	WEG m NS'
6	056.003.011 - Ed. Ciências Biomédicas. Rua Botucatu, nº 852/ 862 CEP 04023-062	450	WE
7	056.003.015 - EDIFÍCIO DE PESQUISA II. Rua Pedro de Toledo, nº 669 –CEP 04039-032	475	Mo nº
8	056.003.015 - EDIFÍCIO DE PESQUISA II Rua Pedro de Toledo, nº 669 – CEP 04039-032	475	Mo nº
9	024.003.000 - Centro de Pesquisa Prof. Dr. Pedro Gaspar Guertzenstein (Fisiologia Cardíaca) - Rua Napoleão de Barros, 883/887	78/81	Cummins Mode
10	046.000.000 - HEMOCENTRO Rua DIOGO DE FARIAS, nº 824 CEP 04037-002	450/405	CUM Nº
11	040.002.791 - Centro de Diabetes Rua Estado de Israel, 639 – CEP 0422-001.	180	WEG mo

- 6.3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 6.3.1. Consta no Anexo DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 1641668)

Nota Explicativa: : Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico acima, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada

- 6.4. **Da alteração Subjetiva**
- 6.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 6.6. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, serão observados os seguintes procedimentos:
- a) Seja previamente comunicado à Contratada, para as providências cabíveis;
 - b) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - d) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - e) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 6.7. Na hipótese de contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.
- 6.8. Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada à Contratante, para as alterações cabíveis.

- 6.9. Somente após autorização da Contratante poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;
- 6.10. Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTATO (ART.6º, XXIII,ALÍNEA "F", DA LEI N. 14.133/21) - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Nota explicativa: Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.3.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

Nota Explicativa: Nos termos do art. 44, §4º da IN 5/2017 (aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021), a depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.10. *Se necessário, pós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*
- 7.11. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*
- 7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Nota Explicativa 1: Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21);

Nota Explicativa 2: Segundo a IN SEGES/ME nº 75/2021, pode ser utilizada a IN SEGES/MP nº 5/2017 quanto à gestão e fiscalização do contrato no que couber. O art. 39 da IN 5 inclui na gestão contratual a "instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente" para "pagamento". Com base nesses normativos, entende-se que os critérios de aferição e medição para indicação do valor adequado para o faturamento e posteriormente pagamento inclui-se no escopo da IN 75/2021, pois são medidas inerentes à fiscalização do contrato e à instrução processual para chegar ao valor a ser inserido na nota fiscal e, eventualmente, ser encaminhado para o setor incumbido dos pagamentos.

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 1641670), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a ele.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

GRAU	PENALIDADE	VALOR
1	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,25% - ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,50% - ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1% - ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,5% - ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	2% - ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
....	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

8.6. A contratada poderá apresentar justificativa, dentro do prazo de 5 dias úteis, a partir da notificação, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Nota Explicativa: O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017 trata de critérios de medição e pagamento a serem considerados na formulação desse item, de modo que se recomenda a leitura do referido normativo. Questões a serem vistas são:
a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

8.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso haja previsão de pagamento antecipado no contrato, será necessário adaptar a presente seção, pois, em vez de haver glosa, será necessário que a Contratado devolva o pagamento antecipado proporcional à parcela não executada, conforme previsão contratual.

Nota Explicativa: Se o serviço envolver fornecimento de bens, incluir aqui as cláusulas pertinentes do modelo de compras, lembrando que, para compras, deve haver recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Nota explicativa: O art. 40 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 estabelece os tipos de fiscalização possíveis de serem utilizadas nas contratações públicas. Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado, quais tipos de fiscais e quais procedimentos de fiscalização e gestão contratual serão utilizados em cada caso.

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução do serviço ou de sua parcela, nos casos em que for executado parcialmente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Dito isso, o prazo de pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se incluir um evento que sirva de termo inicial para os trâmites de recebimento, faturamento e pagamento. Ele dependerá da natureza do contrato (se continuado ou por escopo) e da existência ou não de parcelas. Pode ser a mera finalização de um mês, a emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, a entrega de uma parcela específica etc. Com a ocorrência desse evento, inicia a contagem do prazo do recebimento provisório. Se houver a necessidade de o contratado apresentar documentação para esse fim, é necessário que isso fique especificado. Neste momento não há que se falar em apresentação da Nota Fiscal, a luz do que dispõe o art. 50, II, "c" da IN 5/2017, aplicável em razão da IN 75/2021.

9.5. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.8. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Nota Explicativa: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

Nota Explicativa 2: Vide acórdão do TCU aplicável também aos serviços de engenharia: 9.1.4. abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório; (Acórdão nº 853/2013 – Plenário)

9.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.10. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.12. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.13. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

obedecendo as seguintes diretrizes:

Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitere-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

9.15.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.15.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.15.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

Nota Explicativa 1: Caso exista algum instrumento para medição dos resultados, deve ser especificado.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

Nota Explicativa: Como visto, segundo a IN SEGES/ME nº 67/2021, em regra, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser realizadas no âmbito do Sistema de Dispensa Eletrônica. Já as contratações por dispensa previstas no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão realizadas por meio do procedimento eletrônico “quando cabível”, de modo que a área competente deverá avaliar a pertinência do uso de tal ferramenta considerando a sua demanda.

Sendo assim, verifica-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada pela Administração tanto no âmbito do Sistema de Dispensa Eletrônica quanto fora dele, pelos meios convencionais. Também a inexigibilidade de licitação será realizada nos moldes tradicionais, à margem do referido sistema eletrônico.

Quando se tratar das contratações diretas realizadas sem a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, deverão ser utilizadas as disposições a seguir indicadas, no que se refere à forma e aos critérios de seleção do fornecedor.

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação** com fundamento na hipótese do **art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação:**

10.13. **Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU**, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade;

Nota explicativa: alteração da minuta padrão da AGU, de modo a conter as informações relativas a qualificação concentradas no mesmo documento.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Nos casos em que a Contratante optar pela adoção do cartão de pagamento, art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o pagamento será realizado por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nota Explicativa: A cláusula acima deverá ser adotada apenas nos casos de a entidade contratante optar pela adoção do cartão de pagamento como forma de pagamento nas contratações diretas por dispensa de licitação fundadas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor).

Com efeito, o art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, prescreve que, em se tratando de contratação direta decorrente de dispensa de pequeno valor, o pagamento deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento. A não adoção dessa forma de pagamento nas hipóteses, frise-se, de dispensa de pequeno valor previstas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, demanda justificativa idônea.

Havendo justificativa para a não adoção do cartão de pagamento, ou não sendo o caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor, a entidade contratante deverá adotar as cláusulas que se seguem.

11.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, e conforme disponibilidade financeira, cujo prazo de contagem se inicia com o recebimento dos itens descritos na Nota Fiscal/Fatura.

Nota Explicativa: Diferentemente do que dispunha o artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993, a NLLC foi omissa quanto à estipulação de um parâmetro de prazo para pagamento. Competirá à entidade contratante, em cada caso concreto, à luz das especificidades do mercado relevante do objeto da contratação, da demanda e das características do contrato a ser firmado, definir o prazo mais adequado para pagamento. Para tanto, algumas balizas podem ser levadas em consideração e ajudam a nortear a decisão do agente público quanto a esta questão, como, por exemplo, o artigo 40, I, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância das condições de pagamento semelhantes às do setor privado.

Vale ressaltar que a definição do prazo de pagamento deve ser objeto de adequada reflexão, já que o quanto definido neste âmbito tem o potencial de influir na equação econômico-financeira do contrato. Com efeito, quanto maior o prazo para pagamento, maior o custo financeiro a ser suportado pelo contratado, com reflexos na economicidade do contrato e no rol de potenciais interessados, em especial aqueles que não possuem capital de giro ou fluxo de caixa suficientes para suportar um interregno tão grande entre a prestação e o recebimento da contraprestação.

Nota Explicativa 2: Considerando que o artigo 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, define que o contratado tem direito à extinção em caso de atraso no pagamento superior a 2 meses, contados da data de emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento deve ser inferior a esse limite. Observar que o limite máximo para pagamento é de 2 meses, sob pena de rescisão contratual, devendo a Administração considerar esse lapso temporal no prazo adotado para rotina de pagamento.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, apurado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

13.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota Explicativa: Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

13.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CESSÃO DE CRÉDITO

Nota Explicativa: A IN SEGES/ME nº 53, de 2020, disciplinou uma modalidade específica de cessão de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu art. 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatória/cogente/impositiva.

A cessão fiduciária, regida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo.

Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, feitas com outros tipos de particulares, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º, e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

Para diferenciar uma da outra, orienta-se verificar a pessoa do cessionário, se instituição financeira ou não (no primeiro caso, tenderá a ser cessão fiduciária, portanto obrigatoriamente permitida) e se a destinação é garantir uma operação de crédito (também necessário para o enquadramento como fiduciária).

14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

Nota Explicativa: No caso do subitem 4.6.1.1, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não fiduciárias. Entretanto, reitera-se que as cessões fiduciárias (subitem 4.6.1) devem permanecer permitidas, por força do art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020.

14.3. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Nota Explicativa: Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 153031/15250

- b) Fonte de Recursos: 1000000000
- c) Programa de Trabalho: 169435
- d) Elemento de Despesa: 339039.17 / 339030.01 / 339030.24

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimentos continuados que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. **Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de SERVIÇOS. Em caso de fornecimento de materiais para a prestação de serviços, poderá ainda ser emitida a NOTA FISCAL CONJUGADA (englobando peças e serviços), nos termos da Lei Complementar nº 116/2013 (art. 7º, §2º, I) e Decreto nº 53151/2012 do município de São Paulo (artigo 31, I, a).**

18.2. Para fins de pagamento dos itens **01 a 11**, deverão ser emitidas a respectiva **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**.

18.3. Para fins de pagamento dos itens **12 e 13**, deverão ser emitidas a respectiva **NOTA FISCAL DE VENDA**.

18.4. Deverá ser emitida a Nota Fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 53.151/12 e suas atualizações.

18.5. No caso de prestação de serviços na cidade de São Paulo, Caso a Contratada seja estabelecida fora do município de São Paulo, deverá proceder o cadastro junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo, nos termos do artigo 68 do Decreto Municipal nº 50.896/2009.

18.6. **Em virtude dos prazos internos para processamento do pagamento e Declaração de Recebimento da Nota Fiscal junto à Receita Federal do Brasil, as notas fiscais referentes aos serviços executados deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês.**

18.7. A garantia mínima deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento.

18.8. Caso se tratar de produto perecível, ou material médico-hospitalar, a validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

18.9. Constando-se vício ou defeito ao item adquirido, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

18.10. Em caso de divergência entre o item cadastrado no sistema Compras.gov, prevalece a especificação do Termo de Referência.

18.11. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

18.12. A Contratada deverá vedar a utilização, na execução dos contratos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

18.13. **Quando se tratar de contratação do tipo Menor Preço por GLOBAL, devem ser respeitados os valores unitários estimados. Tal procedimento foi adotado a fim de evitar propostas com alquimias matemáticas, com preços irrisórios em itens menos utilizados e com sobrepreço nos demais itens.**

18.14. **A empresa que se valer da manobra aritmética acima descrita terá sua proposta inicial desclassificada, ou seja, não participará da etapa de lances, a fim de que esta não seja prejudicada.**

19. FORO (ART. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

O presente documento segue aprovado pela autoridade competente, responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.014386/2023-12

SEI nº 1641665

Anexo II - SEI_Unifesp - 1641668 - Anexo.pdf



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO
Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>
1728

ANEXO II

ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. Sistema de combustível e injetores:

- a) Avaliar a conservação do tanque e Nível do combustível;
- b) Vazamentos pelas conexões, reservatórios, tubulações e mangueiras;
- c) Drenar água e impurezas. Respiro do tanque;
- d) Verificar se o tanque está instalado numa posição onde o nível máximo do combustível não exceda a linha dos cabeçotes do motor. e) Qualidade dos filtros instalados;
- f) Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- g) Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- h) Injetores: verificar vazamentos externos e reaperto;
- i) Verificar a necessidade de calibrar válvulas de acordo com as normas do fabricante;
- j) Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante;
- k) Bomba alimentadora (verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro);
- l) Periodicidade: Mensal.

2. Sistema de lubrificação:

- a) Verificar o nível de óleo lubrificante;
- b) Temperatura e pressão do óleo;
- c) Vazamentos em juntas e bujões;
- d) Limpeza do respiro do Carter;
- e) Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e do filtro conforme normas do fabricante;
- f) Qualidade dos filtros instalados;
- g) Periodicidade: Mensal.

3. Sistema de refrigeração:

- a) Radiador nível de água de arrefecimento, funcionamento e fixação;
- b) Verificar se as colmeias não estão obstruídas;
- c) Verificar o estado das mangueiras do radiador;
- d) Temperatura d'água de arrefecimento;
- e) Existência de vazamentos de água;
- f) Medir a cada 90 dias a concentração do anticorrosivo e providenciar que se faça a adição quando necessário;
- g) Controlar e registrar a troca do filtro d'água de arrefecimento;
- h) Bomba de água, verificar funcionamento;
- i) Ventilador (tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos);
- j) Resfriador de óleo (conservação, fixação e vedação);
- k) Controlar a troca de água do radiador e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- l) Periodicidade: Mensal.

4. Filtro de Ar e turbinas:

- a) Verificar fixação;
- b) Verificar conservação dos filtros de ar;
- c) Verificar indicador de restrição;
- d) Verificar a limpeza interna da tubulação pós-filtro e anterior à turbina;
- e) Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- f) Folga interna do eixo, estado das alertas do turbo compressor;
- g) Pré-aquecimento do Motor;

h) Periodicidade: Mensal.

5. Aquecimento no bloco do motor;

a) Ajuste do termostato regulável.

6. Carregador das Baterias (alternador do motor):

a) Medição da tensão e corrente de carga das baterias;

b) Verificar a existência de ruídos quando em funcionamento;

c) Verificar conexões e contatos elétricos;

d) Periodicidade: Mensal.

7. Regulador de Velocidade e Sensor de sobre velocidade:

a) Verificar ajuste de frequência, ganho, estabilidade, comportamento dinâmico com e sem carga;

b) Limpeza e ajuste do sensor magnético (pick-up);

c) Verificação do nível e frequência do sinal gerado pelo sensor magnético (pick-up);

d) Verificar conexões e contatos elétricos;

e) Medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up);

f) Ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor para 1.980 RPM;

g) Verificar conexões e contatos elétricos;

h) Periodicidade: Mensal.

8. Sistema de Controle Automático, alarmes e proteções (USCA):

a) Simular eletricamente atuação do termostato de corte do motor;

b) Simular eletricamente a atuação do pressostato de corte do motor;

c) Verificar atuação do sensor de sobre velocidade;

d) Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador;

e) Verificar atuação de falha de partida do motor diesel;

f) Teste das funções lógicas do quadro de comando e proteção do Grupo gerador de energia;

g) Verificar atuação dos diversos sensores de proteção do Grupo gerador de energia;

h) Verificar contatos elétricos;

i) Verificar lâmpadas sinalizadoras;

j) Verificar fusíveis;

k) Verificar conexões de comando;

l) Verificar chaves seletoras;

m) Verificar a entrada do Grupo gerador de energia em automático, na falta de água da linha pressurizada;

n) Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;

o) Verificar partes quentes;

p) Executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó;

q) Anotar no relatório mensal número de horas trabalhadas (Horímetro);

r) Periodicidade: Mensal.

9. Sistema de Partida Elétrica:

a) Verificar motor de partida;

b) Chave de partida e contatos elétricos;

c) Medir tensão e densidade das baterias;

d) Revisar terminais das baterias;

e) Monitorar a necessidade de substituição das baterias;

f) Periodicidade: Mensal.

10. Verificações gerais.

a) Verificar ruídos estranhos / anormais do motor;

b) Verificação das correias e mangueiras (tensão, desgastes, vida útil);

c) Verificar condições de funcionamento dos instrumentos;

d) Verificar amortecedores de vibrações;

e) Limpeza das salas do Grupo gerador de energia utilizando-se aspirador de pó, máquina de alta pressão para lavagem de motor e ar comprimido;

f) Duas lavagens gerais do grupo gerador e cubículo silenciado durante o ano;

g) Limpeza dos tanques de combustível dos grupos geradores com produtos apropriados disponíveis no mercado sempre que os mesmos estiverem com formação de borras de óleo que comprometam o seu funcionamento;

h) Periodicidade: Mensal.

11. Quadro Elétrico de transferência Automático QTAs.

a) Verificar contadores, disjuntores e chaves elétricas;

b) Verificar relé de tempo e falta de fases;

c) Verificar aquecimento de cabos e conexões;

d) Limpeza do painel elétrico;

e) Troca de lâmpadas de sinalização;

f) Troca de fusíveis de cargas;

g) Verificar chaves de comando;

h) Periodicidade: Mensal.

12. NORMAS TÉCNICAS

12.1. Os serviços a serem realizados, os materiais e peças a serem fornecidos, deverão obedecer às exigências das normas abaixo:

12.1.1 Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

12.1.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.1.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

12.1.4. Normas de Saúde e Meio-Ambiente.

12.1.5. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais pertinentes ao objeto do contrato.

12.1.6. Normas e Orientações dos fabricantes dos equipamentos.

13. NORMAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES

13.1. DESCRIÇÃO

13.1.1. Serviços de assistência e suporte preventivo mensal e corretivo quando necessário, nos Grupos Geradores de Emergência, a seguir denominados Equipamentos, incluindo o fornecimento de partes, peças e combustível necessário.

13.2. SERVIÇOS:

13.2.1. A Contratada deverá executar manutenção preventiva mensal nos Equipamentos conforme anexo II e III, realizando verificações / testes, conforme planilha de manutenção, bem como os demais que a Contratada julgar necessárias para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.

13.2.2. A Contratada deverá enviar cópia da Planilha de Atividades após o término dos serviços, sendo este documento necessário para a efetivação do pagamento.

13.2.3. A Contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão, por meio do envio de técnico ao local das instalações, para eliminação de falhas e outras providências tantas vezes quanto forem necessárias.

13.2.4. No caso de assistência corretiva, a empresa deverá preencher o impresso próprio de atendimento, contendo os dados gerais de identificação tais como: marca, modelo, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário. Deverá ser entregue uma via do respectivo impresso ao Gestor do Contrato.

13.2.5. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários.

13.3. FORNECIMENTO DE PEÇAS:

13.3.1. A aquisição das peças necessárias à manutenção corretiva dos grupos geradores será custeada através do recurso existente no item **12** da planilha orçamentária do Termo de Referência;

13.3.2. A aquisição será efetuada mediante a apresentação de orçamento com preço de mercado referenciados na planilha SINAP da Caixa Econômica Federal acrescido do BDI apurado no **Termo de Referência - Planilha Orçamentária**.

13.3.3. A contratada deverá ofertar as peças com custos igual ou inferior à pesquisa de mercado executada pela Contratante acrescido do BDI apurado no **Termo de Referência - Planilha Orçamentária**.

13.3.4. Os materiais auxiliares necessários, bem como as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3.5 O valor estimado para o cálculo do BDI deve atender o disposto no decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 no ACÓRDÃO Nº 2622/2013, do TCU (Tribunal de Contas da União).

13.4. FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM ABASTECIMENTO:

13.4.1. A aquisição e transporte do óleo diesel para o abastecimento dos geradores serão custeadas através do recurso existente no item **13** da planilha orçamentária do Anexo II;

13.4.2. O abastecimento de óleo diesel para os Grupos Geradores de Energia Elétrica será feito no local de instalação de cada gerador conforme relação contida no Anexo I – Grupo Geradores e Locais.

13.4.3 O transporte e abastecimento de óleo diesel deverá ser feito seguindo as normas e procedimentos constantes na legislação previstas na ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e ABNT.

13.4.4 A aquisição será efetuada mediante a apresentação de orçamento com preço de mercado referenciados na planilha SINAP da Caixa Econômica Federal exemplo abaixo, acrescido do BDI apurado no **Termo de Referência - Planilha Orçamentária**.

Anexo III - SEI_Unifesp - 1641670 - Anexo.pdf



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO
Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - http://www.unifesp.br
1728

ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

- 1.1. O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados nesse anexo e não por amostragem;
- 1.2. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados;
- 1.3. As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas pelo fiscal do contrato, devendo a CONTRATANTE verificá-los;
- 1.4. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA;
- 1.5. A CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela CONTRATADA para não aplicação das notificações ou glosas;
- 1.6. Os prazos serão considerados em dias corridos;
- 1.7. O Instrumento de Medição de resultados terá vigência após a publicação do contrato.

INDICADOR	
Nº 01 – Prazo para atendimento de chamado de Manutenção Corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar que em uma eventual falta de energia o sistema não atue de maneira a atender as necessidades de suprimento secundário de energia.
Meta a cumprir	2 (duas) horas
Instrumento de medição	Ordem de serviço gerada pelo sistema de atendimento de urgência da Contratada.
Forma acompanhamento	Fiscal do contrato
Periodicidade	Diário
Mecanismo de cálculo	Número de atendimentos com atraso (NAA) no mês pelo total de chamados do mês (NCM)
Início da vigência	Após a publicação do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	$(NAA/NCM) \times 0,1\% = x\%$. Até limite de 2%.
Sanções	Glosa no valor total do contrato do percentual apurado no mês na medição apontada no primeiro mês subsequente
Observações	

INDICADOR	
Nº 02 – Prazo para resolução corretiva de chamados	
Item	Descrição
Finalidade	Apurar o tempo total gasto para conclusão de chamado corretivo, considerando o tempo para atender o chamado, tempo de levantamento de problemas, aquisição de peças e conclusão dos serviços.

Meta a cumprir	Prazo definido após levantamento de problemas.
Instrumento de medição	Tempos relatados em Ordens de Serviço
Forma de acompanhamento	Pelo sistema de manutenção e acompanhamento do Fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Dias de atraso
Início da vigência	Data definida em Ordem de Início
Faixa de ajuste no pagamento	$[(\% \text{ que o sistema representa no contrato}) \times (\text{n}^\circ \text{ de dias em atraso} / \text{n}^\circ \text{ de dias do mês de ref.})] \times \text{Valor total mensal do contrato} = \text{Valor a ser glosado}$
Sanções	Glosa do valor apurado em faixa de ajuste de pagamento no limite máximo de 15 dias, emissão Não Conformidade com prazo estipulado em acordo com licitante e inexecução do contrato.
Observações	

OBSERVAÇÕES:

Para cada item, as glosas previstas na respectiva tabela são independentes e cumulativas entre si.

O valor total das glosas não poderá superar 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente.

A recorrência de glosas de mesma natureza poderá ensejar a aplicação de multa por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.